



Câmara Municipal de São Vicente

Documento nº 326/52

PROJETO DE LEI Nº 12/52

- Art. 1º - Fica criado neste município, o órgão metrológico municipal a que alude o artigo 18 do Decreto-lei 592, de 4 de Agosto de 1938, que se denominará "SERVIÇO DE AFERIÇÃO DE PÊSOS E MEDIDAS".
- Art. 2º - Caberá ao "Serviço de Aferição de Pêsos e Medidas" desempenhar todas as atribuições, encargos e funções cuja delegação de exercício lhe for atribuída, nos termos da legislação federal vigente sobre pesos e medidas.
- Art. 3º - Cabe à Prefeitura providenciar para que o Serviço criado pela presente lei fique devidamente aparelhado em material técnico, pessoal e instalações, afim de estar em condições de solicitar delegação de atribuições metrológicas ao órgão metrológico estadual no prazo de 90 (noventa) dias.
- Art. 4º - A partir da época da obtenção da delegação de atribuições metrológicas ficará o "Serviço de Aferição de Pêsos e Medidas" sob a inspeção técnica do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, ao qual, na qualidade de órgão metrológico do Estado de São Paulo, deverá o dito Serviço, fornecer todos os dados e informações que este lhe solicitar, nos termos da legislação federal vigente.
- Art. 5º - Para cobrir as despesas de funcionamento, melhoramento e outras do Serviço de Aferição de Pêsos e Medidas haverá anualmente, no orçamento de cada município, dotação especial suficiente.
- Art. 6º - Para cumprimento do que dispõe o artigo 3º, será aberto um crédito especial necessário ao empreendimento.
- Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de Fevereiro de 1952

a) Edison Teles de Azevedo

Proc. 17/52